



Deputado
CELINO CARDOSO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 9983 de 26/11/1997
Autuado com 02 folhas
Ass. C

Publique - se inclua-se em
para por CINCO, sessões
25 / NOV / 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 751

DE 1997

FLS. N.º 01
RGL 9983
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE CRACHÁ NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

Artigo 1º - Todo funcionário de empresa que preste serviço, a qualquer título, às entidades da administração direta ou indireta do Estado, deve usar crachá ou exibir documento de identificação, quando em exercício junto a prédios residenciais, a estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conquanto se tenha como certo que um cartão de identificação não iniba a ação nefanda de marginais, é exato que é um instrumento a facilitar a própria tarefa dos profissionais das empresas que prestam serviços, bem como e principalmente, para dar maior tranquilidade ao público visitado por esses servidores.

Isto porque a preocupação dos moradores de prédios residenciais ou dos que utilizam prédios não coletivos é a insegurança decorrente da presença de serviços que, não raro, só se identificam, verbalmente, como funcionários a serviço de tais entidades, sem contudo, exibir qualquer documento que comprove essa circunstância.

A possível ocorrência de falsários, que simulam a condição de servidores credenciados de empresas estatais, para perpetrar seus atos ilícitos, não desmerece a iniciativa de se obrigar a identificação do verdadeiro servidor, porque a instituição dessa prática, não só dá credibilidade às atividades da empresa prestadora do serviço, como dificulta a ação dos meliantes, na medida que as empresas possam ser consultadas, quando de eventuais dúvidas.

ENTREQUE A N. SA EN

21 NOV 16 4 3 5 028676



Deputado
CELINO CARDOSO

FLS. N.º 02
RGL. 9983
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A utilização de um crachá ou a exibição de um documento de identificação dá mais transparência à execução dos serviços da espécie que, por sua natureza, são bastante delicados. A adoção dessa sistemática propicia tranquilidade aos recebedores dos serviços que estarão seguros de que, em princípio, sua residência ou seu local de trabalho é visitado realmente por um profissional a serviço dessas empresas, bem como dará ao prestador de serviço mais confiança para dar início ao seu trabalho.

Sala das Sessões,


CELINO CARDOSO
DEPUTADO ESTADUAL

Serviço de Suprta e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 25/11/99 7
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-11-99

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça
2) Administração Pública
3) Relativa
08 de dezembro, 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 10/12/97
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 0/12/97

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flavio Duarte
com prazo para devolução 10 dias
04/12/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntada 1 anexo do
Relatório CAS

com 01 fls. numeradas a partir

de 04
S.C. 13/02/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO